
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.915, DE 29 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 61, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Sul superou o índice de 95% (noventa e cinco por cento) no período de 12 (doze) meses, referente a relação entre despesas e receitas correntes, na forma prevista no art. 167-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos prestados pelo ente municipal, em especial os serviços essenciais como educação, saúde e assistência social;

DECRETA

Regulamenta a adoção de Plano de Ação Fiscal, conforme art. 167-A, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 1º Fica regulamentado o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal destinados à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas correntes, no âmbito da execução orçamentária do ano de 2026.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), órgão de natureza consultiva e deliberativa, composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Secretário Municipal de Administração e Gestão, tendo como suplente o Subsecretário Municipal de Administração e Gestão;

II – Secretário Municipal de Fazenda, tendo como suplente o Subsecretário Municipal de Fazenda;

III – Secretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, tendo como suplente o Subsecretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana;

IV – Procuradora-Geral do Município, tendo como suplente o Procurador-Geral Adjunto.

§1º Compete ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF):

I - avaliar e deliberar sobre propostas que impliquem em realização de despesas, nos termos deste Decreto;

II - sugerir e propor medidas adicionais de contenção de gastos;

III - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas matérias objeto deste Decreto.

§2º O Comitê será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das medidas e metas estabelecidas, as quais deverão ser submetidas à sua análise prévia e aprovadas por maioria simples de seus membros.

§3º Em caso de dúvida relevante, o Comitê deverá submeter a questão ao Prefeito Municipal, para apreciação e decisão final.

§4º As medidas previstas neste Decreto, voltadas ao alcance do equilíbrio orçamentário-financeiro, serão avaliadas de forma contínua e, constatada sua insuficiência, novas ações de contenção poderão ser adotadas.

Art. 3º Os Secretários Municipais e os ordenadores de despesas deverão observar e assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto, adotando todas as providências necessárias à sua plena implementação.

Art. 4º A abertura de créditos especiais no exercício de 2026 ficará condicionada à análise e autorização do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF).

§1º A suplementação dependerá de redução proporcional em outra rubrica orçamentária.

§2º A autorização estará condicionada à apresentação de justificativa e finalidade, contendo saldo e previsão de despesas da rubrica a ser reduzida até dezembro de 2026.

Art. 5º O limite previsto no art. 4º somente poderá ser excepcionado, mediante requerimento da Secretaria interessada, parecer favorável do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) e deferimento do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas e consequentemente, o comportamento da arrecadação, com o objetivo de alinhar os recursos disponíveis às respectivas despesas.

§2º Cabe aos responsáveis de cada Órgão adequar a sua programação orçamentária e financeira de forma a melhor viabilizar as ações definidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo às limitações deste Decreto.

Art. 7º Com o objetivo de efetivar o controle da despesa pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e restrições orçamentárias, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

- a) diárias;
- b) adiantamentos;
- c) novos investimentos no Município, exceto os destinados ao cumprimento de percentuais constitucionais em Educação e Saúde, ou outros investimentos previamente autorizados pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) e autorizados pelo Prefeito;
- d) aquisições de materiais permanentes, tais como móveis, veículos e equipamentos de informática, exceto quando a Secretaria interessada dispuser de dotação orçamentária própria para a despesa e houver prévia autorização do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF);
- e) concessões de horas extraordinárias, exceto no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia autorização do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), e, nas demais Secretarias, quando houver dotação orçamentária própria para suportar a despesa e prévia autorização do Prefeito Municipal;
- f) concessões e prorrogações de convocação para regime suplementar, exceto no âmbito das Secretarias Municipais de

Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, mediante prévia autorização do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF);

- g) novas cedências de servidores com ônus para o Município;
- h) realizações de eventos que impliquem despesa pública, salvo quando a Secretaria interessada apresentar dotação orçamentária própria para suportar a despesa e houver prévia autorização do Prefeito Municipal;
- i) apoios do Poder Executivo a eventos promovidos por terceiros que impliquem despesa pública, salvo quando a Secretaria interessada apresentar dotação orçamentária própria para suportar a despesa e houver prévia autorização do Prefeito Municipal;
- j) a criação de vantagens, bônus, aumento, prêmios e gratificações, incluindo, mas não se limitando, ao adicional de risco de vida, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, exceto por força de sentença judicial, determinação legal anterior, mandado judicial;
- k) a concessão de reajustes ou adequações remuneratórias, exceto por força de sentença judicial, determinação legal anterior ou mandado judicial;
- l) criação de cargos, empregos ou funções que impliquem aumento de despesa;
- m) a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- n) realização de concurso público;
- o) criação de despesa obrigatória;
- p) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- q) concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, salvo se houver parecer favorável do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) e autorização do Prefeito;
- r) as nomeações para cargos públicos, exceto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- s) novas contratações temporárias;
- t) renovações e substituições de contratos temporários, salvo quando devidamente justificadas pela Secretaria interessada e previamente autorizadas pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF);
- u) as admissões de estagiários e as substituições de estagiários, exceto quando devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF).

II – Ficam determinadas:

- a) a racionalização do uso da frota de veículos da Administração Municipal, observada a estrita necessidade do serviço e o limite das cotas de combustível fixadas pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF);
- b) o controle e a racionalização da utilização de materiais de expediente e de informática;
- c) o controle e a racionalização da utilização de cópias reprográficas e impressões;

d) a redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e materiais de limpeza, em todas as unidades administrativas;

III- Ficam autorizadas:

- a) a reorganização de cargos em comissão e funções gratificadas, desde que não resulte em aumento de despesas;
- b) a adoção de demais medidas que resultem em economicidade aos cofres públicos.

Art. 8º As cláusulas, medidas e determinações constantes neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais retroativos a 29 de julho de 2026 e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Santa Cruz do Sul, 29 de julho de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FÁBIO EDUARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão em Exercício

Publicado por:
Sabrina Santos Lima
Código Identificador:7911C0D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/07/2026. Edição 4383
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>